

# DIÁRIO



# OFICIAL

do Município de Agudos

[www.agudos.sp.gov.br](http://www.agudos.sp.gov.br)  
Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Sexta-feira, 11 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1305

Página 1 de 9





## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Leis .....	3



## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Leis



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

**LEI Nº 5.739 DE 11 DE AGOSTO DE 2023.**

*“Cria nova despesa e autoriza abertura de crédito adicional por Operação de Crédito no valor de R\$ 3.500.000,00 e dá outras providências.”*

**FERNANDO OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar no corrente exercício financeiro, nova despesa e abrir, através da Secretaria de Administração e Finanças do Município um Crédito Adicional, no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), de acordo com a classificação orçamentária abaixo discriminada.

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**

<b>12.01.00</b>	<b>SERVIÇO DE PLANEJAMENTO URBANO</b>	
22.662.7002-1.142	Aquisição de Área para Implantação de Distrito Industrial	
452 – 4.5.90.61.00	Aquisição de Imóveis	R\$ 3.500.000,00
Fonte de Recurso	07	

**Artigo 2º** - Para a cobertura do crédito aberto pelo artigo primeiro, no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) serão utilizados recursos oriundos de Operação de Crédito, de Fonte 07 – Programa FINISA junto à Caixa Econômica Federal, autorizado pela Lei Municipal nº 5.721 de 13 de junho de 2023.

**Artigo 3º** - Restam alterados a LDO e o PPA vigentes, para realizar as inclusões/alterações necessárias em virtude da presente Lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 11 de agosto de 2023.

**FERNANDO OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

### LEI Nº 5.740 DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

*“Dispõe sobre as atribuições e deveres dos Fiscais de Rendas do Município de Agudos e das outras providências”.*

**FERNANDO OCTAVIANI**, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - As atividades da Administração Tributária, constitucionalmente definidas como essenciais ao funcionamento do Município, serão exercidas pelos servidores de carreira específica de Fiscais de Rendas.

**Parágrafo único** – A investidura na carreira de Fiscal de Rendas depende da aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos, conforme dispuser o respectivo edital, exigindo grau de escolaridade de nível superior nas áreas de: Ciências Contábeis, Economia, Direito ou Administração.

**Art. 2º** - São atribuições privativas dos servidores públicos ocupantes do cargo efetivo de Fiscal de Rendas, observar o cumprimento da legislação tributária, inerentes ao cargo, bem como:

**I** - em caráter exclusivo, relativamente aos tributos de competência do Município de Agudos/SP:

- a)** realizar as ações de tributação, lançamento, arrecadação e constituição das espécies tributárias;
- b)** realizar as atividades de lançamento e fiscalização de tributos de competência de outros Entes Federados, na forma de Lei ou Convênio;
- c)** constituir o crédito tributário, mediante lançamento, inclusive por emissão eletrônica, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo;
- d)** controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica,

inclusive os relativos à busca e apreensão de livros, documentos e assemelhados, bem como o de lacrar bens móveis e imóveis, no exercício de suas funções;

**e)** supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, mediante Lei ou Convênio;

**f)** avaliar e especificar os parâmetros de tratamento de informações fiscais com vistas às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos;

**g)** planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão a sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores;

**h)** desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária;

**i)** analisar, elaborar e proferir decisões em processos administrativos-fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, a solicitação de retificação de declaração, a imunidade, a quaisquer formas de suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários previstos no Código Tributário Nacional e Código Tributário Municipal a restituição, ao ressarcimento e a redução de tributos, bem como participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados a Administração Tributária;

**j)** estudar, pesquisar e emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta;

**k)** elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referentes a matéria tributária;

**l)** supervisionar as atividades de disseminação de informações ao sujeito passivo, visando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias e a formalização de processos;

**m)** prestar assistência extrajudicial, salvo em ação que figure como parte, aos órgãos encarregados da representação judicial do Município;

**n)** planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades de fiscalização, arrecadação dos tributos;

**o)** atualizar e catalogar o domicílio fiscal dos contribuintes do Município;

**p)** examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras fornecidos pelo contribuinte, referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras de sua titularidade, para qual haja processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso ou em análise;

**q)** verificar livros e documentos fiscais que serviram de base para apuração dos repasses constitucionais;

**r)** emitir parecer conclusivo sobre regularidade ou irregularidades fiscais de contribuintes, Pessoa Física e Jurídica de Direito Público e Privado, sujeitos à imposição tributária;

**s)** fiscalizar tributos municipais, inspecionando estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e demais entidades, examinando documentos, para defender os interesses da Fazenda Pública municipal e da economia popular;

**t)** fiscalizar estabelecimentos industrial, comerciais, e prestadores de serviço verificando a correta inscrição quanto ao tipo de atividades, recolhimento de taxas e tributos municipais, ou licença de funcionamento, para notificar as irregularidades encontradas;

**u)** autuar, notificar e intimar os infratores das obrigações tributárias principais e acessórias das normas municipais, com base em vistorias realizadas, para prestarem esclarecimentos ou pagarem seus débitos junto ao Município;

**v)** elaborar relatórios de irregularidades encontradas, com base nas vistorias efetuadas, informando seus superiores para que as providenciais sejam tomadas;

**w)** autuar e notificar os contribuintes que cometeram infrações e informa-los sobre a legislação vigente visando à regularização da situação e o cumprimento da Lei.

**x)** manter atualizado sobre a política de fiscalização tributária, acompanhando as alterações e divulgações feitas em publicações especializadas colaborando para difundir a legislação vigente;

**y)** executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

## **II – em caráter geral:**

**a)** assessorar, em caráter individual ou em grupos de trabalho, as autoridades superiores da Administração e prestar-lhes

assistência especializada, com vista à formulação e à adequação da política tributária, ao desenvolvimento econômico, envolvendo planejamento, coordenação, controle e supervisão, orientação e treinamento;

**b)** coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária;

**c)** apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos;

**d)** preparar os atos necessários a conversão de depósitos judiciais em renda do Município, bem como, a autorização para o levantamento de depósitos administrativos após as decisões emanadas das autoridades competentes;

**e)** planejar, coordenar, desenvolver, implantar e avaliar as atividades relativas à tecnologia de informações tributárias e sistemas operacionais e programas de informática relativos às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos;

**f)** avaliar e planejar concursos de acesso, programas de pesquisa, aperfeiçoamento ou de capacitação de Fiscais de Rendas e demais servidores relacionados à Administração Tributária;

**g)** acessar as informações sobre o andamento das ações judiciais e administrativas que envolvam créditos de tributos de competência do Município;

**h)** executar atividades com a finalidade de promover ações preventivas e repressivas relativas à ética e à disciplina funcionais dos Fiscais de Rendas, verificando os aspectos disciplinares dos feitos fiscais e de outros procedimentos administrativos;

**i)** realizar análises de natureza contábil, econômica ou financeira relativas às atividades de competência tributária do Município;

**j)** desenvolver estudos objetivando o acompanhamento, o controle e a avaliação da receita tributária;

**k)** acompanhar repasses decorrentes das transferências constitucionais;

I) exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto a interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais.

**Art. 3º** - São deveres dos integrantes da carreira de Fiscal de Rendas, sem prejuízos dos deveres constantes da Lei Municipal 2.103/1989 “Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Agudos”:

- I – desempenhar com zelo e justiça os serviços a seu cargo;
- II – zelar pela execução dos trabalhos da Administração Tributária e pela correta aplicação da legislação tributária;
- III – Observar sigilo funcional quanto a matéria dos procedimentos em que atuar e, especialmente, naqueles que envolva diretamente os interesses da Administração Tributária;
- IV - representar á autoridade competente sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atividades funcionais, bem como qualquer situação definida em Lei como crime;
- V - busca de aprimoramento contínuo, com vista ao aperfeiçoamento de seus conhecimentos de legislação e da política Tributária;
- VI – relacionar-se com cordialidade e presteza com as autoridades superiores e com os contribuintes, mantendo a dignidade e a independência profissional, e zelando pelas prerrogativas do cargo;
- VII – apresentar-se, no exercício de suas funções, de forma condizente com o cargo que exerce, tanto no aspecto de apresentação pessoal, como na conduta moderada, onde seus atos, expressões forma de comunicação e comportamento demonstrem equilíbrio, sobriedade de descrição;
- VIII – Não se identificar como Fiscal de Rendas quando fora de suas atribuições funcionais, para fins de se utilizar das prerrogativas do cargo;
- IX – zelar pelo prestígio da categoria, da dignidade profissional e do aperfeiçoamento de sua instituição;
- X - Não insinuar ou indicar nome de advogado e/ou contador para contribuintes que estejam sendo fiscalizados;
- XI – Não se utilizar de condição de Fiscal de Rendas para alterar indevidamente, o curso da ação fiscal e o andamento do processo tributário;
- XII – assistir, assessorar e prestar apoio, quando solicitado ou quando presenciar procedimento fiscais, nos quais o colega esteja sofrendo

ou na iminência de sofrer qualquer forma de embaraço ao desempenho de suas atribuições.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 11 de agosto de 2023.

**FERNANDO OCTAVIANI**  
**Prefeito Municipal**

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO OCTAVIANI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/F70C-54E2-801C-1051> e informe o código F70C-54E2-801C-1051

